

Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
Subsidy Programme for the Production of Original Song Albums

申請規定
Regulamento de Candidatura
Application Rules

2018
申請日期
Período de Candidatura
Application Period
2018.12.18
2019.01.31

原創 歌曲 專輯製作 補助計劃

澳門文化創意產業系列補助計劃
Série de Programas
de Subsídios para as
Indústrias Culturais e
Criativas de Macau Subsidy Programme
Series for Macao's Cultural and Creative Industries

1. Breve apresentação do programa

Com o intuito de fomentar talentos e apoiar os quadros locais nas áreas da criação e da produção musicais e a fim de estimular o desenvolvimento da indústria musical local, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou o Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018, adiante referido como Programa de Subsídios, o qual se destina a proporcionar mais oportunidades de edição de projectos para músicos e produtores musicais locais, a aumentar o número de obras musicais e a sua qualidade e a estabelecer as bases para expansão do mercado neste sector.

Os candidatos deverão apresentar as candidaturas, que serão analisadas em duas fases de selecção, por um júri constituído por músicos profissionais, a fim de determinar os “beneficiários do subsídio” e os “álbuns financiados”.

O IC disponibilizará três tipos de apoio no âmbito deste Programa, 1. financiamento das despesas de produção dos álbuns, através da atribuição de subsídios; 2. prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, através da emissão de pareceres profissionais relativos à produção dos álbuns, de forma a aperfeiçoar os projectos subsidiados; 3. organização de actividades promocionais e de marketing, com vista a promover os resultados da presente edição do Programa de Subsídios.

2. Informação geral

- 2.1 **Nome do programa:** Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018
- 2.2 **Entidade promotora:** Instituto Cultural do Governo da RAEM
- 2.3 **Local de apresentação de candidaturas:** Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas do Instituto Cultural do Governo da RAEM, sito na Praça do Tap Siac, Edif. do Instituto Cultural, Macau
- 2.4 **Candidaturas:** Entrega dos documentos exigidos nos números 6.1 ou 7.2 deste Regulamento, conforme se trate de candidatura à primeira ou à segunda fases de selecção, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante autorizado, devendo ser apresentado o original do documento de identificação do candidato ou do respectivo representante.
- 2.5 **Períodos de candidatura:** Primeira fase de selecção: 18 de Dezembro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019
Segunda fase de selecção: no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase (em data a anunciar oportunamente)
- 2.6 **Horário de recepção dos documentos de candidatura:** de Segunda a Sexta-feira: 9:30–12:30 e 15:00–17:00
- 2.7 **Informações (Por favor, contacte a Sr.ª Chong ou o Sr. Lo durante o horário de expediente):**
Tel: (853) 8399 6265 / 8399 6275
Fax: (853) 2892 2965
Email: info.dpicc@icm.gov.mo
Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo
- 2.8 Os documentos devem ser entregues no local de apresentação de candidaturas, antes das datas e horas limites acima referidas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora do prazo.
- 2.9 Em caso de discrepância entre os documentos apresentados em papel e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.10 Os documentos e respectivos anexos, apresentados no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.

3. Condições de candidatura

- 3.1 A candidatura ao Programa de Subsídios deve ser apresentada a título individual e cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:
 - 3.1.1 Os candidatos devem ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM válido, com idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura;
 - 3.1.2 Os candidatos deverão assumir a função de **produtor discográfico**, individualmente, como co-produtores ou como membros de um grupo, e serem os produtores de todas as canções do álbum, ou a de **intérpretes do álbum**, individualmente, como membros de um conjunto vocal ou de um grupo musical, devendo, em qualquer das situações, ser os principais responsáveis do projecto.
- 3.2 Após a apresentação dos documentos de candidatura, não será permitido alterar a forma de candidatura e os participantes indicados.
- 3.3 Caso a candidatura seja apresentada por **produtor discográfico**, deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - 3.3.1 Se a candidatura for apresentada em nome individual, o candidato deve ter-se dedicado, individualmente, a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.5 deste Regulamento;
 - 3.3.2 Em caso de apresentação de candidatura em co-produção, no máximo com dois elementos, o candidato deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.5 deste Regulamento e dispor de autorização expressa do outro co-produtor para apresentação da candidatura;
 - 3.3.3 Em caso de apresentação de candidatura em nome de um grupo, este deve ser um grupo musical ou conjunto vocal com designação, com pelo menos 50% dos membros residentes permanentes da RAEM, e o candidato deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.5 deste Regulamento e dispor de autorização expressa dos restantes membros para apresentação da candidatura;
 - 3.3.4 O(s) intérprete(s) do álbum que colabora(m) com o candidato deve(m) ser residente(s) permanente(s) da RAEM ou, no caso de grupo musical ou conjunto vocal, devem sê-lo pelo menos 50% dos seus membros;
 - 3.3.5 Os produtores discográficos, quer a título individual, quer colectivo, como co-produtores ou membros de grupos, não podem assumir a mesma função noutra candidatura no mesmo ano, podendo acumular, uma única vez, a função de intérprete, na própria ou noutra candidatura.
- 3.4 Caso a candidatura seja apresentada pelo **intérprete do álbum**, deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - 3.4.1 Caso a candidatura seja apresentada em nome de um conjunto vocal ou grupo musical, pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM, devendo o candidato dispor de autorização expressa dos restantes membros para apresentação da candidatura;
 - 3.4.2 O produtor discográfico de todas as canções do álbum, com a função de colaborador na candidatura, deve ser residente permanente da RAEM e ter-se dedicado individualmente a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.5 deste Regulamento. No caso de assunção da função de produtor discográfico em co-produção ou por um grupo, pelo menos 50% dos seus membros devem ser residentes permanentes da RAEM e um deles deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no número 3.5 deste Regulamento;

- 3.4.3 Os intérpretes, quer a título individual, quer colectivo, como membros de um conjunto vocal ou de um grupo musical não podem assumir a mesma função noutra candidatura no mesmo ano, podendo acumular, uma única vez, a função de produtor discográfico, na própria ou noutra candidatura.
- 3.5 Antes da data de candidatura ao Programa de Subsídios, o produtor discográfico deve ter participado na produção, na qualidade de responsável pelo arranjo/mistura/produção musical, de pelo menos dez canções já lançadas publicamente, excluindo-se os lançamentos no YouTube ou noutras plataformas *online* gratuitas, ou ter assumido o cargo de produtor discográfico de pelo menos um álbum, com oito ou mais canções, já lançado publicamente.
- 3.6 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano.
- 3.7 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de oito, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa de Subsídios, indicadas no número 6.1.2 da sexta parte do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”, adiante designado por “Formulário de Candidatura”, no montante máximo de MOP150.000,00 (cento e cinquenta mil patacas).
- 4.3 As despesas referidas no número anterior, que não abrangem as “Despesas previstas para a segunda fase de selecção” indicadas no número 6.1.1 do Formulário de Candidatura, incluem as seguintes três verbas:
- 4.3.1 Produção musical;
- 4.3.2 Design da capa do álbum;
- 4.3.3 Impressão do álbum em suporte físico (opcional), incluindo os custos de impressão em CD ou em qualquer outro suporte, de impressão da capa, de embalagem e de transporte do álbum, mas excluindo os custos de lançamento do álbum em suporte físico (opcional) e o lançamento digital.
- 4.4 O aconselhamento profissional, a prestar pelos membros do júri aos beneficiários do subsídio, consistirá na emissão de pareceres profissionais sobre a produção dos respectivos álbuns, de forma a permitir o seu aperfeiçoamento.
- 4.5 O IC vai organizar actividades promocionais e de marketing, com vista a promover os resultados da presente edição do Programa de Subsídios.

5. Requisitos de produção do álbum

- 5.1 Cada projecto candidato ao Programa de Subsídios deverá incluir a produção de um álbum de um dos seguintes tipos, com exclusão de colectâneas musicais:
- 5.1.1 Álbum de solista:
O intérprete deve participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais e cantar a solo pelo menos em quatro canções;
- 5.1.2 Álbum de conjunto vocal:
Os membros devem participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais e, no mínimo, quatro devem ser interpretadas em conjunto por todos os membros;
- 5.1.3 Álbum de grupo musical:

O grupo musical deve participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais, devendo pelo menos quatro das canções ser interpretadas exclusivamente pelos membros do grupo.

- 5.2 O álbum deve conter pelo menos quatro canções e ter uma duração total mínima de catorze (14) minutos, devendo a composição, letra e arranjo das canções, ser diferentes umas das outras.
- 5.3 Para além dos requisitos previstos nos números 3.3 e 3.4, pelo menos 50% dos seguintes participantes devem ser residentes permanentes da RAEM:
 - 5.3.1 Produtor(es) discográfico(s);
 - 5.3.2 Intérprete(s);
 - 5.3.3 Designer(s) da capa do álbum;
 - 5.3.4 Responsáveis pela composição, letra, arranjo, gravação e mistura, músicos e vocais de apoio de cada canção, sendo cada um considerado individualmente.
- 5.4 Caso a função de músico seja assumida por uma orquestra ou um grupo musical, o seu local de origem será Macau no caso de a maioria dos membros serem residentes permanentes da RAEM.
- 5.5 As canções do álbum devem ser, até ao momento da candidatura, obras inéditas, não podendo ter sido anteriormente lançadas ou executadas publicamente.
- 5.6 As canções do álbum não podem ser trabalhos encomendados por organismos públicos ou outras organizações públicas ou privadas.

6. Candidatura à primeira fase de selecção

- 6.1 A candidatura à primeira fase de selecção deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 6.1.1 Formulário de Candidatura (em papel) devidamente preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira parte: Informação básica;
 - Segunda parte: Currículo do intérprete;
 - Terceira parte: Currículo e lista de trabalhos anteriores do produtor discográfico;
 - Quarta parte: Proposta para produção do álbum;
 - Quinta parte: Imagem do álbum e mercado alvo;
 - Sexta parte: Orçamento.
 - 6.1.2 CD contendo as informações da candidatura à primeira fase de selecção, incluindo os seguintes ficheiros:
 - 6.1.2.1 Formulário de Candidatura: ficheiro electrónico do formulário indicado no número 6.1.1, em formato PDF;
 - 6.1.2.2 Três canções já lançadas publicamente, indicadas na secção 3.2.1 (Informações sobre canções já lançadas publicamente) da terceira parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, ou, caso o candidato tenha sido produtor discográfico de qualquer álbum, três canções do(s) álbum(s) indicado(s) na secção 3.2.2 (Informação sobre álbuns já lançados publicamente), da terceira parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, e ficheiro digitalizado, a cores, da(s) capa(s) e do(s) panfleto(s) completo(s) do(s) álbum(s), em formato JPG em 300 dpi ou superior;
 - 6.1.2.3 Letras das três canções já lançadas publicamente, em formato PDF/WORD, acompanhados das respectivas traduções para inglês, caso não sejam em chinês, português ou inglês;
 - 6.1.2.4 Três *demos* das canções do álbum referidas no número 4.1 (Informações sobre as canções do álbum), da quarta parte do Formulário de Candidatura, com os seguintes requisitos:

- 6.1.2.4.1 Produções simples com duração de um a dois minutos cada;
- 6.1.2.4.2 Formato MP3 em 320 kbps.
- 6.1.2.5 Letras das três *demos*: em formato PDF/WORD, acompanhadas das respectivas traduções para inglês, caso não sejam em chinês, português ou inglês;
- 6.1.2.6 Uma fotografia nítida do intérprete, em formato JPG;
- 6.1.2.7 Três a cinco imagens ou desenhos de concepção de referência do álbum, os quais devem ser semelhantes à imagem do álbum proposto, podendo ser, entre outros, capas doutros álbuns, cartazes ou designs gráficos, em formato JPG. O candidato deve especificar as imagens de referência no quadro do número 5.1 (Imagem do álbum e mercado alvo), da quinta parte do Formulário de Candidatura.
- 6.1.3 Cópias, frente e verso, dos seguintes documentos de identificação:
 - 6.1.3.1 Do produtor discográfico em nome individual, dos co-produtores ou dos membros do grupo;
 - 6.1.3.2 Do intérprete em nome individual, dos membros do conjunto vocal ou do grupo musical.
- 6.1.4 Declarações de consentimento de participação na produção do álbum do(s) produtor(es) discográfico(s) e do(s) intérprete(s) indicados nos números 6.1.3.1 e 6.1.3.2.;
- 6.1.5 Declarações de consentimento de participação na produção do álbum, cópias de certificação de direitos autorais e outros comprovativos dos responsáveis pela composição e letra das três *demos* das canções;
- 6.1.6 Declaração do candidato indicando que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito da candidatura ao Programa, conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 6.2 Observações:
 - 6.2.1 Devem ser escritos, na superfície do CD, o nome do candidato e a referência: “Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”.
 - 6.2.2 Os ficheiros indicados nos números 6.1.2.1 a 6.1.2.7 devem ter as seguintes denominações:
 - 6.2.2.1 Ficheiro do Formulário de Candidatura: O nome do candidato com a expressão - Formulário de Candidatura à Primeira Fase de Selecção do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018;
 - 6.2.2.2 Ficheiros das três canções já lançadas publicamente e das três *demos*: identificados com os títulos das canções;
 - 6.2.2.3 Ficheiro digitalizado a cores da(s) capa(s) e do(s) panfleto(s) completo(s) do(s) álbum(s) anterior(es) (se aplicável): “Capa(s) e Panfleto(s) Completo(s) do(s) Álbum(s) Anterior(es) - Nome(s) do(s) Álbum(s)”;
 - 6.2.2.4 Ficheiro das letras das três canções já lançadas publicamente: “Letras das Canções Anteriores - Títulos das Canções”;
 - 6.2.2.5 Ficheiro das letras das três *demos*: “Letras das *Demos* - Títulos das Canções”;
 - 6.2.2.6 Ficheiros da fotografia do intérprete e das imagens de referência do álbum: sem denominação específica.
 - 6.2.3 Devem ser especificadas, nas cópias dos documentos de identificação, as funções de cada pessoa envolvida na produção do álbum.
 - 6.2.4 A documentação exigida nos números 6.1.4 a 6.1.6, deve ser apresentada em chinês, português ou inglês.
 - 6.2.5 No caso da documentação apresentada não satisfazer os requisitos de candidatura, ou se for considerada incompleta, o candidato terá um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

- 6.2.6 Se o candidato não apresentar os documentos em falta dentro do prazo indicado, ou caso a documentação apresentada continue a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura.
- 6.2.7 O candidato que não cumpra os requisitos indicados nos números 3.3.5, 3.4.3 ou 3.6 deverá no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e correções necessárias e apresentar a documentação actualizada, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as correções ou que não cumpram os requisitos até ao termo do prazo.

7. Candidatura à segunda fase de selecção

- 7.1 Os candidatos devem apresentar as candidaturas à segunda fase de selecção ao IC, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos a esta fase.
- 7.2 A candidatura à segunda fase de selecção deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- 7.2.1 “Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018” (em papel) devidamente preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
Primeira parte: Informações sobre as canções;
Segunda parte: Letras das canções.
- 7.2.2 CD contendo as informações da candidatura à segunda fase de selecção, incluindo os seguintes ficheiros:
- 7.2.2.1 Formulário de Candidatura à segunda fase de selecção: ficheiro electrónico do formulário indicado no número 7.2.1, em formato PDF;
- 7.2.2.2 Uma canção completa: seleccionada de entre uma das três *demos* referidas no número 4.1 (Informações sobre as canções do álbum) da quarta parte do Formulário de Candidatura, com arranjo e mistura, em formato WAV não compactado e em formato de gravação e saída em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;
- 7.2.2.3 Três a cinco imagens ou desenhos de concepção do álbum (se disponíveis).
- 7.3 Durante a segunda fase de selecção, a canção completa apresentada no número 7.2.2.2 será ouvida pelo júri, devendo os candidatos admitidos a esta fase, assistir à sessão, a fim de responderem às questões que lhes forem formuladas.
- 7.4 Os intérpretes e os produtores discográficos envolvidos poderão comparecer na sessão a que se refere o número anterior.
- 7.5 Os candidatos admitidos à segunda fase de selecção receberão, mediante a apresentação da “Lista de despesas para a segunda fase de selecção”, um subsídio no valor máximo de MOP12.000,00 (doze mil patacas), que deverá ser utilizado para pagamento das “Despesas previstas para a segunda fase de selecção” referidas na secção 6.1.1 da sexta parte do Formulário de Candidatura e das despesas de uma canção completa referida no número 7.2.2.2 e três a cinco imagens ou desenhos de concepção do álbum referidos no número 7.2.2.3 deste Regulamento.
- 7.6 Caso as despesas sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 7.7 Caso a candidatura à segunda fase de selecção não cumpra os requisitos deste Regulamento, ou os documentos entregues sejam considerados incompletos, o candidato deve, no prazo de dez

(10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas correções e apresentar os documentos em falta.

8. Júri e critérios de avaliação

- 8.1 O júri é composto por profissionais do sector musical.
- 8.2 Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - 8.2.1 Criatividade da composição e das letras;
 - 8.2.2 Criatividade do arranjo e da produção musical;
 - 8.2.3 Qualidade da actuação do intérprete;
 - 8.2.4 Capacidade do candidato e da equipa para implementar o projecto;
 - 8.2.5 Grau de compatibilidade entre o álbum, a respectiva imagem e o mercado alvo;
 - 8.2.6 Grau de perfeição da proposta de produção do álbum;
 - 8.2.7 Racionalidade orçamental.
- 8.3 O júri, após análise e avaliação da documentação apresentada pelos candidatos durante a primeira fase de selecção escolherá de acordo com os critérios referidos nos números 8.2.1 e 8.2.3, um máximo de quinze candidatos que passam à segunda fase de selecção.
- 8.4 No âmbito da segunda fase de selecção, o júri procede, de acordo com os critérios referidos no número 8.2, à análise e avaliação da documentação e das canções apresentadas, e a entrevistas aos candidatos e à apresentação da lista dos candidatos seleccionados.

9. Assinatura do acordo

Após a publicação da lista dos candidatos seleccionados, os mesmos devem deslocar-se pessoalmente ao Edifício do Instituto Cultural, no prazo de noventa (90) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para celebrar o Acordo do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018, adiante designado por “Acordo”, e o IC pagar a primeira parcela do subsídio, correspondente a 30% do apoio financeiro, nos termos previstos no número 4.2 deste Regulamento.

10. Deveres dos beneficiários do subsídio

- 10.1 Os beneficiários do subsídio devem:
 - 10.1.1 Apresentar ao IC os “Documentos para Aprovação” referidos no número 11.1 deste Regulamento, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo;
 - 10.1.2 Concluir o lançamento do álbum em suporte físico (opcional) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação;
 - 10.1.3 Informar o IC por escrito do lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e digital, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização do último lançamento e apresentar os “documentos do balanço” referidos no número 13.2 deste Regulamento, no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC.
- 10.2 Os beneficiários do subsídio devem cumprir os requisitos de produção e lançamento do álbum, indicados no Formulário de Candidatura e aprovados pelo IC, qualquer alteração deve ser previamente comunicada por escrito ao IC, só podendo ser executada depois de devidamente autorizada.
- 10.3 Não é permitido alterar os participantes da criação e produção das três *demos* apresentadas na primeira fase de selecção, constantes do número 4.1 da quarta parte do Formulário de

Candidatura, e da canção completa apresentada na segunda fase de selecção. As referidas *demos* devem ser produções concluídas e estar incluídas no álbum financiado.

- 10.4 O formato de gravação e de saída das canções no álbum financiado deve ser em 16 bit, 44.1 kHz ou superior.
- 10.5 O álbum financiado deve ser distribuído digitalmente em pelo menos dois canais comerciais de música digital (*iTunes*, *KKBOX*, ou outro), em três dos oito seguintes locais: Interior da China, Hong Kong e Macau, Taiwan, Japão, Coreia do Sul, Sudeste Asiático, Europa e América, sendo os custos de lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e do lançamento digital suportados pelos beneficiários do subsídio.
- 10.6 Os beneficiários do subsídio devem garantir que a execução do conteúdo e das criações do projecto não violam a lei da RAEM, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 10.7 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior, em relação ao IC ou ao beneficiário do subsídio, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.
- 10.8 Os beneficiários do subsídio devem participar em todos os eventos de divulgação ou promoção dos resultados deste Programa de Subsídios organizados pelo IC. Se as actividades a realizar forem espectáculos, os beneficiários do subsídio devem coordenar a participação dos intérpretes do álbum em actividades designadas pelo IC, sem que tal implique qualquer custo ou pagamento de honorários.
- 10.9 Quando o IC utilizar o álbum financiado, os beneficiários do subsídio devem garantir que todos os compositores e letristas das canções que o integram, ainda que não sejam membros de quaisquer organismos de gestão colectiva de direitos de autor e de direitos conexos, concordam em receber os direitos de autor pagos pelo IC, segundo as normas vigentes na RAEM sobre a matéria.
- 10.10 Além do pagamento dos direitos de autor, os beneficiários do subsídio garantem que na promoção e outras actividades não-comerciais, o IC poderá utilizar livremente os resultados dos álbuns financiados, não podendo os aqueles, ou os titulares dos direitos de autor, exigir ao IC o pagamento de quaisquer custos ou honorários, caso se verifique esta situação e venha a ser exigido qualquer pagamento ao IC, os beneficiários do subsídio devem suportar tais encargos e assumir todas as responsabilidades correspondentes.
- 10.11 Os beneficiários do subsídio devem fazer constar em todos os materiais promocionais e actividades de promoção do álbum financiado e na capa ou contracapa do álbum em suporte físico (se aplicável) a indicação: “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer por este.
- 10.12 A indicação “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” deve ser incluída na informação ou introdução do álbum, nos canais comerciais de música digital.
- 10.13 Os beneficiários do subsídio devem obter o *International Standard Recording Code* (ISRC) para cada canção antes do lançamento do álbum financiado.
- 10.14 A inclusão de canções do álbum financiado noutros álbuns antes do lançamento do mesmo deve ser solicitada por escrito ao IC com trinta (30) dias de antecedência, só podendo ser efectuada depois de devidamente autorizada.
- 10.15 O IC deve ser informado por escrito caso alguma canção do álbum venha a ser, após o seu lançamento, incluída noutros álbuns ou utilizada para quaisquer outros fins (filmes, artes performativas ou outros), devendo ser incluída a indicação: “Canção integrada em álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau”.

11. Análise dos processos

- 11.1 Os beneficiários do subsídio devem submeter à aprovação do IC, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, os seguintes documentos, os quais deverão satisfazer os requisitos definidos nos números 3 e 5 deste Regulamento:
- 11.1.1 “Formulário de Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”, adiante designado por “Formulário de Informação para Aprovação”, em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
- Primeira parte: Informações sobre o álbum;
 - Segunda parte: Lista de produtor(es) discográfico(s) e os seus membros;
 - Terceira parte: Lista de intérprete(s) e os seus membros;
 - Quarta parte: Lista de designer(s) da capa do álbum;
 - Quinta parte: Lista das canções: incluindo a lista dos responsáveis pela composição, letra, arranjo, gravação e mistura, os músicos e vocais de apoio de cada canção e, no caso de um conjunto vocal ou grupo musical, cada conjunto ou grupo será considerado como uma unidade, devendo ser indicados o nome e a região do mesmo.
- 11.1.2 CD contendo as informações para aprovação, incluindo os seguintes ficheiros:
- 11.1.2.1 Formulário de Informação para Aprovação: ficheiro electrónico do formulário referido no número 11.1.1 deste Regulamento, em formato PDF;
 - 11.1.2.2 Matrizes das canções do álbum financiado, em formato WAV não compactado e com formato de gravação e saída em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;
 - 11.1.2.3 Letras de todas as canções em formato PDF/WORD, acompanhadas de tradução em inglês, caso não sejam escritas em chinês, português ou inglês;
 - 11.1.2.4 Imagens de esboços da capa do álbum financiado, em formato JPG em 300 dpi ou superior.
- 11.2 Observações:
- 11.2.1 Na superfície do CD deve estar inscrito o nome do beneficiário do subsídio e a indicação: “Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”;
- 11.2.2 Os ficheiros referidos nos números 11.1.2.1 a 11.1.2.4 devem ter as seguintes denominações:
- 11.2.2.1 Formulário de Informação para Aprovação: deve ser identificado com a denominação “Nome do Candidato - Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”;
 - 11.2.2.2 Matrizes das canções do álbum financiado: identificados com o título da canção correspondente;
 - 11.2.2.3 Letras das canções: identificados com o título da canção correspondente;
 - 11.2.2.4 Imagens de esboços da capa do álbum financiado: sem denominação específica.
- 11.2.3 No caso de faltar algum dos documentos para aprovação, indicados no número 11.1, ou os documentos entregues sejam considerados incompletos, o beneficiário do subsídio terá um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

- 11.2.4 Caso os documentos para aprovação apresentados não cumpram os requisitos deste Regulamento ou o álbum não tenha a qualidade necessária, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de trinta (30) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas alterações e apresentar uma nova versão para apreciação.
- 11.2.5 Após aprovação, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a segunda prestação, correspondente a 30% do montante do subsídio indicado no número 4.2 do presente Regulamento.
- 11.2.6 Os beneficiários do subsídio devem concluir o lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação e informar o IC por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização do último lançamento.
- 11.2.7 O lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital apenas podem ser realizados após a recepção da notificação de aprovação do IC.

12. Actividades e espectáculos

- 12.1 Os beneficiários do subsídio devem participar nas actividades promocionais e de marketing organizadas pelo IC para os beneficiários da presente edição do Programa de Subsídios. Se as actividades a realizar forem espectáculos, os beneficiários do subsídio devem coordenar a participação dos intérpretes do álbum em actividades designadas pelo IC, sem que tal implique qualquer custo ou pagamento de honorários.
- 12.2 Se, devido a circunstâncias excepcionais, os beneficiários do subsídio não puderem participar em qualquer uma das referidas actividades, devem justificar por escrito ao IC as razões da impossibilidade, trinta (30) dias antes da realização da actividade, só podendo faltar depois de obter a aprovação do IC. O IC aprovará apenas uma vez este tipo de pedido.
- 12.3 Os beneficiários do subsídio terão que participar, no máximo, em cinco actividades promocionais e de marketing, que terão lugar nos seis meses seguintes à aprovação dos documentos referidos no número 11.1.
- 12.4 Após o cumprimento do dever da participação em actividades indicadas no número do 12.1 deste Regulamento, os beneficiários do subsídio receberão a terceira prestação atribuída pelo IC, correspondente a 20% do montante do subsídio indicado no número 4.2 do presente Regulamento.

13. Balanço

- 13.1 O álbum lançado em suporte físico (se aplicável) e em suporte digital deve ser consistente com o conteúdo dos documentos referidos no número 11.1 já aprovados pelo IC.
- 13.2 Os beneficiários do subsídio devem informar o IC por escrito do lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e do lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização do último lançamento e, apresentar os seguintes documentos, no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para efeitos de acompanhamento do encerramento dos processos:
- 13.2.1 “Relatório Final do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2018”, adiante designado por “Relatório Final”, em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
Primeira parte: Informação sobre o álbum;
Segunda parte: Relatório sobre a execução da proposta para produção do álbum;

Terceira parte: Mapa de receitas e despesas susceptíveis de serem subsidiadas pelo Programa de Subsídios;

Quarta parte: Mapa de receitas e despesas não financiadas pelo Programa de Subsídios;

Quinta parte: Outras informações.

13.2.2 Cinco exemplares do álbum financiado em suporte físico (se aplicável);

13.2.3 Imagens de ecrã (captura de ecrã) do álbum financiado, publicadas nas páginas de todos os canais comerciais de música digital onde foi lançado.

13.3 No caso de falta dos documentos do balanço indicados no número 13.2 ou caso os documentos entregues sejam considerados incompletos, os beneficiários do subsídio têm um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

13.4 Caso os documentos do balanço não cumpram os requisitos, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas correções e apresentar uma nova versão para apreciação.

13.5 Não são consideradas despesas efectivas as efectuadas antes da data do anúncio do Programa e as não previstas no número 4.3.

13.6 Se o IC considerar as despesas efectuadas injustificadas, os respectivos valores serão deduzidos das despesas efectivas, constantes do Relatório Final.

13.7 Os beneficiários do subsídio devem conservar todos os recibos originais durante pelo menos cinco (5) anos, para verificação.

13.8 Após a aprovação dos documentos do balanço, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a quarta prestação, correspondente a 20% do montante do subsídio indicado no número 4.2 deste Regulamento.

13.9 O montante final do subsídio será determinado de acordo com as seguintes regras:

13.9.1 Se os beneficiários do subsídio ou os intérpretes do álbum não tiverem participado em todas as actividades promocionais e de marketing e a sua presença for exigida pelo IC (com excepção da ausência aprovada pelo IC), o IC não atribuirá aos beneficiários do subsídio a terceira prestação indicada no número 12.4 deste Regulamento;

13.9.2 Se o total das “Despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa de Subsídios” verificado pelo IC for inferior ao total dos “Apoios e subsídios de organismos públicos locais”, a diferença será deduzida na quarta prestação do subsídio;

13.9.3 Se a quarta prestação do subsídio não for suficiente para cobrir a diferença mencionada no número anterior, os beneficiários do subsídio devem devolver o montante em excesso ao IC, sendo o limite máximo o total das primeira, segunda e terceira prestações.

13.10 Na situação prevista no número 13.9.3, os beneficiários do subsídio devem proceder à devolução, em numerário ou cheque, no prazo que lhes for fixado na notificação do IC para o efeito.

13.11 Os valores indicados no Relatório Final são denominados em patacas, caso as despesas ou receitas sejam efectuadas em moeda estrangeira, os montantes em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

14. Encerramento do Processo

- 14.1 Os demais documentos que devem ser apresentados para efeitos de encerramento do processo dependem do estipulado no Acordo celebrado e no Relatório Final.
- 14.2 Após a aprovação dos documentos do balanço referidos no número 13.2 e a realização das actividades promocionais e de marketing organizadas pelo IC para os beneficiários da presente edição do Programa de Subsídios, o processo será encerrado.

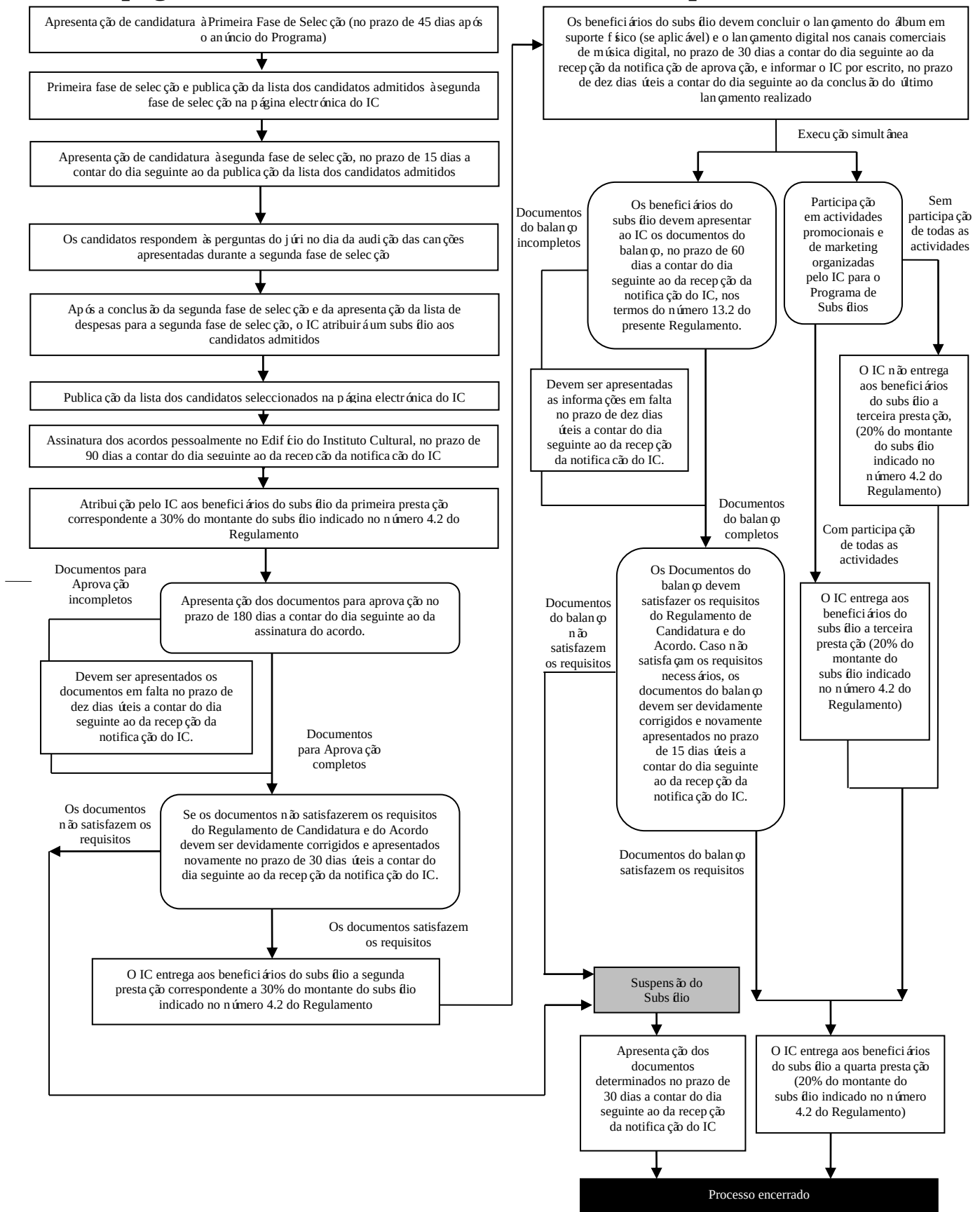
15. Suspensão do subsídio e procedimentos subsequentes

- 15.1 O subsídio será suspenso no caso de não aprovação dos documentos referidos no número 11.1 ou dos documentos do balanço.
- 15.2 Nas situações previstas no número anterior, os beneficiários do subsídio devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC e submeter os documentos necessários devidamente assinados.
- 15.3 Nas situações de suspensão do subsídio, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do subsídio ou se não haverá lugar ao pagamento do montante ainda não entregue, de acordo com os motivos da não aprovação e da razoabilidade das despesas apresentadas.
- 15.4 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução, os beneficiários do subsídio devem fazê-lo, em numerário ou cheque, no prazo que lhes for fixado na notificação do IC para o efeito.

16. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento

- 16.1 Caso o candidato decida retirar a candidatura durante a primeira ou a segunda fase de selecção, o mesmo deverá notificar imediatamente o IC.
- 16.2 Caso o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresente a candidatura, ou não compareça à entrevista, o IC considerará que o mesmo desiste da candidatura.
- 16.3 Caso o candidato seleccionado decida desistir antes da assinatura do Acordo, deverá notificar imediatamente o IC.
- 16.4 Caso o candidato seleccionado não celebre o Acordo com o IC nos termos do número 9, o IC considerará que o mesmo renuncia ao subsídio.
- 16.5 Se os beneficiários do subsídio violarem as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo que for fixado na notificação do IC para o efeito.
- 16.6 Antes de efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar nova candidatura do beneficiário do subsídio ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais.

17. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, pagamento de subsídios e encerramento dos processos



18. Disposições finais

- 18.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários do subsídio devem ser completas e verdadeiras.
- 18.2 Os candidatos devem assegurar-se que os titulares dos dados pessoais a que se referem a candidatura ao Programa de Subsídios conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 18.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 18.4 Ao participarem no Programa de Subsídios, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições deste Regulamento, sem qualquer objecção.
- 18.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 18.6 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.